



APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL, AOS PROFISSIONAIS DA PESCA

O Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio, estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, que fiquem impedidos do exercício da sua atividade atendendo às paragens forçadas decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

A atribuição da compensação salarial é atribuída aos profissionais da pequena pesca¹ desde que:

- Seja comprovado o impedimento do exercício da fauna, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou
- Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.
- O impedimento se verificar em data posterior a 18 de março.

¹ Nos termos do n.º 14 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio: « Pequena pesca costeira»: a pesca exercida por navios de pesca de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que não utilizam artes de pesca rebocadas.

Esta atribuição de compensação salarial aplica-se ainda, com as necessárias adaptações:

- Aos viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos;
- Aos pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

O regime de compensação salarial previsto é subsidiário relativamente a outros regimes de apoio financeiro e não é cumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade, prestação substitutiva do rendimento ou subsídio de formação.

O montante da compensação salarial a atribuir é calculado de acordo com os critérios previstos nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, sendo que o valor diário da compensação salarial será igual a 1/30 do valor da remuneração mínima mensal garantida aos trabalhadores.

A candidatura ao pagamento de compensação salarial é dirigida ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, no prazo máximo de 90 dias (a contar da verificação das situações descritas em a) e b)).